DocuSign Envelope ID: 00A58992-77EA-4498-A73D-0091BB7F3F6E

IGUATEMI S.A.

CNPJ nº 60.543.816/0001-93 - NIRE nº 35.300.027.248

ompanhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: 18 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Iguatemi S.A. ("Iguatemi" ou "Companhia"), na Rua Angelina Maffei Vita, 200 - 9º andar, CEP: 01455-070, na cidade e Estado de São Paulo. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado, consoante os arts. 124 e 298 da Lei nº 6.404/76, no Jornal "Diário de Notícias" nos dias 19, 20 e 21 de março de 2024, nas páginas 9, 9 e 17, respectivamente, bem como divulgado simultâneamente na página do mesmo jornal na internet. **PRESENÇAS:** Presentes (a) em **Assembleia Geral Ordinária**, acionistas titulares de (i) 611.335.683 ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondentes a 78,21% do total de ações com direito a voto; e (ii) 151.093.672 ações preferenciais de emissão da Companhia, correspondentes a 34,93% do total de ações preferenciais; e (b) em **Assembleia Geral Extraordinária**, acionistas titulares de (i) 606.365.423 ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondentes a 77,58% do total de ações com direito a voto; e (ii) 141.152.860 ações preferenciais de emissão da Companhia, correspondentes a 32,63% do total de ações preferenciais, conforme se verifica (a) pelas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas"; e (b) pelos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, da instituição escrituradora das ações da Companhia ou diretamente pela Companhia, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Em razão do quórum verificado, a Presidente deu por instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Presentes também o Sr. Guido Barbosa de Oliveira, representante da administração da Companhia, o Sr. Jorge Moyses Dib Filho, membro do Conselho Fiscal da Companhia, e o Sr. Ribas Gomes Simões, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. ("Deloitte"), os auditores independentes da Companhia. **MESA DIRIGENTE:** Presidente: Sra. Flávia Maria Araújo Dini Braia Rosa Secretária: Sra. Daniela Tieko Ishikawa Baptista **PUBLICAÇÕES:** As demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, bem como os demais documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados em versão resumida no dia 9 de março de 2024, no Jornal "Diário de Notícias", na página 10, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, nas páginas 1 a 6, e disponibilizados aos acionistas, na sede da Companhia e no site da CVM, em 20 de fevereiro de 2024, em conformidade com a referida Lei e com as normas da CVM aplicáveis. Foi dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76. **DOCUMENTOS DA COMPANHIA**: Os documentos e informações relativos às matérias da ordem do dia da Assembleia e os demais documentos e informações previstos nas Resoluções da CVM foram disponibilizados por meio do Sistema de Informações Periódicas e Eventuais (IPE), na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (https://ri.iguatemi.com.br/), e nos sites da B3 S.A. -Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br) e da CVM (www. gov.br/cvm), com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da regulamentação da CVM aplicável. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Por proposta da Presidente da Mesa, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Foi dispensada, também por unanimidade, a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, por ser público, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o inciso VI do art. 10 da Resolução CVM nº 81/2022. Foram tomadas as seguintes deliberações: **I) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) EXAME, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2023:** De posse do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer, sem ressalvas, da Deloitte, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a Presidente submeteu os documentos à análise e discussão dos acionistas presentes, registrando a existência de parecer favorável do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas da Companhia. Após a análise, foram aprovados, por maioria, com 603.666.284 votos favoráveis, representando 99,98% dos votos válidos, 119.730 votos contrários e com 7.710.169 abstenções, inclusive dos legalmente impedidos, as contas dos administradores e o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. **2) DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.** Foi aprovada, por unanimidade, com 609.034.196 votos a favor, representando 100,00% dos votos válidos, sem votos contrários e com 2.461.987 abstenções, a seguinte destinação para o lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, no valor de R$ 304.712.129,05 (trezentos e quatro milhões, setecentos e doze mil, cento e vinte e nove reais e cinco centavos): (a) R$15.235.606,45 (quinze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) para a constituição da reserva legal, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76; (b) R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para distribuição de dividendos, dos quais R$ 72.369.130,65 correspondem ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76 e do art. 43, "b" do Estatuto Social da Companhia; e (c) R$ 89.476.522,60 para a reserva de investimentos, nos termos do art. 43, §2º do Estatuto Social da Companhia. Do valor dos dividendos ora aprovados, R$ 50.000.000,00 já foram pagos por meio de dividendos, mediante deliberação do Conselho de Administração tomada na reunião de 20 de fevereiro de 2024, com base no art. 44 do Estatuto Social, restando um saldo de R$ 150.000.000,00 a ser distribuído à título de dividendos. O saldo tem como data de corte para definição dos acionistas a que eles farão jus a posição acionária da Companhia ao final desta data, sendo que, a partir de 19 de abril de 2024, as ações da Companhia serão negociadas ex-dividendos, sendo pagos nos termos dos Avisos aos Acionistas divulgados em 20 de fevereiro de 2024 e aquele que será divulgado nesta data. **3) APROVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO GLOBAL E ANUAL DOS ADMINISTRADORES PARA O EXERCÍCIO DE 2024:** Foi aprovada, por maioria, com 594.086.523 votos a favor, representando 99,10% dos votos válidos, com 5.116.711 votos contrários e com 12.292.949 abstenções, a remuneração global e anual dos Administradores, tanto da Companhia como também da sua subsidiária Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. ("IESC"), em conjunto, para o exercício social de 2024, no montante de até R$ 44.443.886,00, cabendo ao Conselho de Administração individualizar tal montante entre os administradores da Companhia e da IESC. **4) INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS RESPECTIVOS SUPLENTES;** Foi registrado o recebimento de pedidos de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações preferenciais representativas de mais de 1%, nos termos do art. 4º da Resolução CVM nº 70/2022. Instalado o Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes membros, com 598.136.090 votos a favor, representando 100,00% dos votos válidos, sem votos contrários, e com 13.360.093 abstenções, para mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024: (i) **Jorge Moyses Dib Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.482.938 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 497.214.108-53, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, na Rua Baronesa de Itu, no 544, ap. 51, como membro titular, e **Antônio Adriano Farinha Campos**, português, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº RG 50.679.88-0, inscrito no CPF sob o nº 643.055.388-49, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Fidalga, nº 950, Vila Madalena; como seu suplente; (ii) **Leonardo Leirinha Souza Campos**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº G 08.553.697-7 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 021.057.757-64, residente e domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Babaçú, nº 117/301, CEP 21931-230 como membro titular, e **Sérgio Bernstein**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.850.726 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 007.296.209-91, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Angelina Maffei Vita, 200 - 9º andar, como seu suplente. Além disso, foram eleitos, em eleição em separado pelos acionistas titulares de ações preferenciais, com 58.651.290 votos a favor, representando 100,00% dos votos válidos, sem votos contrários, e com 14.195.199 abstenções, (iii) **Daniel Alves Maria**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 193282203 e inscrito no CPF sob o nº 087.747.768-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na rua Batataes, 349 - apt 52 - CEP: 01.423-902, como membro titular, e **Maria Cecília Andreucci Cury**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 26532944-9 e inscrita no CPF sob o nº 572.841.729-91, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na Rua Antonio Bento, 444, Jardim Paulista, CEP: 01.432-000, como sua suplente. Os Termos de Posse com a declaração de desimpedimento dos Conselheiros Fiscais ora eleitos, nos termos previstos nos artigos 147 e 162 e da Lei das S.A., ficam arquivados na sede da Companhia. **5) FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL:** Considerando a instalação e a eleição dos membros do Conselho Fiscal conforme item 4 da ordem do dia, foi aprovada pelos acionistas titulares de ações com direito a voto presentes, por maioria, com 597.873.065 votos a favor, representando 99,98% dos votos válidos, 119.730 votos contrários, e com 13.503.388 abstenções, a fixação da remuneração anual global dos membros eleitos do Conselho Fiscal da Companhia em até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **II) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 6) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 54º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, PARA INCLUIR A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE AÇÕES EM UNITS**; Foi aprovada, por maioria, com 608.916.166 votos a favor, representando 99,98% dos votos válidos, 119.730 votos contrários e 158.900 abstenções, a alteração do artigo 54º do estatuto social da Companhia, a fim de incluir a possibilidade de conversão de ações ordinárias em preferenciais para formação das *units*, na proporção de 1 (uma) ação preferencial por cada 3 (três) ações ordinárias convertidas e a competência do Conselho de Administração da Companhia para determinar períodos de conversão. **7) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, PARA REFLETIR A ATERAÇÃO PROPOSTA NO ITEM ACIMA:** Foi aprovada, por maioria, com 608.916.166 votos a favor, representando 99,98% dos votos válidos, 119.730 votos contrários e 158.900 abstenções, a consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo I desta ata. **ENCERRAMENTO** A manifestação de acionista foi recebida pela Mesa e fica arquivada na sede da Companhia, tendo sido anexada a esta ata. Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se pronunciando, foi declarada encerrada a reunião e lavrada a presente ata que representa a vontade dos presentes. **ASSINATURAS Mesa:** Flávia Maria Araújo Dini Braia Rosa - Presidente; Daniela Tieko Ishikawa Baptista - Secretária. Acionistas. **Daniela Tieko Ishikawa Baptista -** Secretária. *A presente é cópia fiel do termo lavrado em livro próprio.* JUCESP nº 189.204/24-2 em 25/04/2024.Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º:** A IGUATEMI S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis. **Parágrafo Único**: Com a admissão da Companhia no segmento denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Nível 1" e "B3" respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento Nível 1"). **ARTIGO 2º:** A Companhia tem sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios de representação e depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **ARTIGO 3º:** A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração comercial e o planejamento de shopping centers; (ii) a prestação de serviços de administração de shopping centers regionais e de complexos imobiliários de uso misto; (iii) a compra e venda de imóveis; (iv) a exploração de estacionamentos rotativos; (v) a intermediação na locação de espaços promocionais; (vi) o desenvolvimento, de forma isolada ou em parceria, de empreendimentos imobiliários, a incorporação, construção e o loteamento de imóveis, bem como a administração de bens próprios; (vii) a prestação de serviços de assessoria para a prospecção, concepção, desenvolvimento e implantação de empreendimentos imobiliários; (viii) a prestação de serviços de intermediação de venda de produtos ao consumidor final por meio *on line*; (ix) a prestação de serviços digitais para operacionalização de e-*commerce*; (x) a elaboração de estudos, projetos e planejamento em promoção e merchandising; (xi) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e (xii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou associada por qualquer forma permitida em lei. **ARTIGO 4º:** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: ARTIGO 5º**: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$1.819.551.808,97, dividido em 785.167.052 ações ordinárias e 439.642.726 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único**: As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar este serviço, podendo ser cobrado dos acionistas o custo de que trata o Artigo 35, §3º da Lei nº 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela CVM. **ARTIGO 6º**: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. **ARTIGO 7º:** As ações preferenciais de emissão da Companhia não conferem ao seu titular direito de voto, exceto quanto às matérias especificadas no parágrafo primeiro abaixo, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: (a) direito ao recebimento de dividendos e quaisquer outras distribuições de capital pela Companhia em montante equivalente a 3 (três) vezes o valor pago a cada ação ordinária; (b) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, sendo que neste caso cada ação preferencial fará jus ao preço por ação equivalente a 3 (três) vezes o valor pago por cada ação ordinária; (c) prioridade no reembolso de capital sobre as ações ordinárias, em caso de liquidação da Companhia, no valor por ação preferencial correspondente a 3 (três) vezes o valor por ação ordinária; (d) direito ao recebimento, em caso de liquidação da Companhia, após o reembolso prioritário do capital e o reembolso do capital das ações ordinárias, de 3 (três) vezes o valor atribuído a cada ação ordinária na partilha dos ativos remanescentes que couberem aos acionistas. **Parágrafo Primeiro:** As ações preferenciais terão direito de voto nas matérias abaixo especificadas: (i) operações societárias propostas pelos órgãos de administração que envolvam a transformação, incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de propostas de celebração de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam de competência da Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens a serem aportados em aumentos de capital; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos previstos neste Estatuto Social ou mediante determinação da Comissão de Valores Mobiliários; (v) alteração ou revogação dos Artigos 7º, 8º, 19, o Parágrafo Único do Artigo 22, os Parágrafos Primeiro a Quinto do Artigo 25, os Artigos 29 e 30 e os Capítulos VIII, IX, XII, XIII e XIV deste Estatuto Social (ou eventuais renumerações ou realocações subsequentes destes dispositivos, se houver), salvo se a alteração ou revogação se der em decorrência de adaptação destes dispositivos a novas regras que venham a ser estabelecidas no Regulamento do Novo Mercado, embora a Companhia seja listada no Nível 1. **Parágrafo Segundo:** A aprovação das matérias elencadas no parágrafo primeiro anterior pela Assembleia Geral dependerá da aprovação prévia ou ratificação dos titulares de ações preferenciais, reunidos em assembleia especial, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto Social. **Parágrafo Terceiro:** Os direitos conferidos nos artigos (i) 105, (ii) 123, parágrafo único, alíneas "c" e "d"; (iii) 126, § 3º; (iv) 141, § 4º, II, e §5º; (v) 157, § 1º; (vi) 159, § 4º; (vii) 161, § 2º; (viii) 163, § 6º; (ix) 206, II, "b"; e (x) 246, § 1º, "a", todos da Lei nº 6.404/76, poderão ser exercidos por acionistas que sejam titulares de um número de ações que represente porcentagem de participação nos dividendos ("PnD-Acionista)" igual ao percentual de capital social ou de ações, conforme o caso, estabelecido em tais artigos da Lei nº 6.404/76. A PnD-Acionista será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PnD-Acionista = 100 x (XON + 3xYPN) % (TON + 3xTPN)

Onde: **PnD-Acionista** = participação nos dividendos de determinado conjunto de ações ordinárias e preferenciais, expressa em termos porcentuais; **XON** = número de ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelos acionistas que pretendam perfazer os quóruns aplicáveis; **YPN** = número de ações preferenciais de emissão da Companhia detidas pelos acionistas que pretendam perfazer os quóruns aplicáveis; **TON** = número total de ações ordinárias emitidas pela Companhia, excluídas as ações ordinárias em tesouraria; e **TPN** = número total de ações preferenciais emitidas pela Companhia, excluídas as ações preferenciais em tesouraria. **ARTIGO 8º:** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **ARTIGO 9º:** O capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) de ações. As ações assim emitidas poderão ser ordinárias ou preferenciais, observado, em qualquer caso, o limite previsto no Artigo 15, §2º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único:** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá: (i) aprovar a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, mediante subscrição pública ou privada, fixando o preço de emissão, condições de integralização e demais condições da emissão; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu controle e/ou pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações. **ARTIGO 10:** Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, o capital da Companhia poderá ser aumentado mediante capitalização de lucros ou de reservas, com ou sem bonificação em ações. **ARTIGO 11:** Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, pode ser reduzido ou excluído o prazo para o exercício do direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **ARTIGO 12:** Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **ARTIGO 13:** O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 14:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 4 (quatro) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, ou na forma prevista no parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM sobre informações, pedidos públicos de procuração, participação e votação a distância em Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pessoa por ele indicada. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local ou virtualmente, na mesma data e hora, e instrumentadas em ata única, na forma da regulamentação em vigor, sendo permitida a participação e votação à distância. **ARTIGO 15:** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, no qual constarão seus nomes e a quantidade de ações de que forem titulares. **Parágrafo Único**: A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral. **ARTIGO 16**: Somente poderão comparecer e votar nas Assembleias Gerais os acionistas que comprovarem sua qualidade, nos termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único:** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, cujo mandato tenha sido outorgado há menos de 1 (um) ano, que também seja acionista da Companhia, seu administrador ou por advogados. Será ainda válida a representação de acionistas por instituições financeiras ou pelos respectivos representantes legais. **ARTIGO 17:** As deliberações da Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos presentes e representados, não se computando os votos em branco ou abstenções. **ARTIGO 18:** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Parágrafo Primeiro:** A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos. **Parágrafo Segundo:** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **ARTIGO 19:** Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta deliberar sobre: (i) a saída da Companhia do Nível 1, quando a iniciativa for da Companhia; (ii) a escolha da instituição ou empresa especializada para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos previstos no Estatuto Social ou mediante determinação da Comissão de Valores Mobiliários; (iii) a dispensa da realização de oferta pública em caso de saída voluntária do Nível 1, conforme as regras constantes do Artigo 49 deste Estatuto Social; (iv) a aprovação de propostas de celebração de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, nos casos em que, de acordo com as disposições legais aplicáveis às companhias abertas, a competência seja privativa da Assembleia Geral; e (v) a resolução dos casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único:** Para fins do disposto na alínea (iii) acima: (a) a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações em circulação, assim entendidas como todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da companhia e aquelas em tesouraria; (b) caso o quórum previsto no item (a) não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; (c) a deliberação sobre a dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA ESPECIAL: ARTIGO 20:** A aprovação das matérias especificadas no parágrafo primeiro do Artigo 7º deste Estatuto Social em Assembleia Geral dependerá da aprovação prévia ou ratificação por parte dos titulares de ações preferenciais reunidos em assembleia especial ("Assembleia Especial"). **Parágrafo Primeiro:** As disposições previstas no Capítulo III anterior em relação à convocação, presidência, indicação de secretário e forma de realização, bem como as regras de representação em relação às Assembleias Gerais aplicam-se também às Assembleias Especiais. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Especial se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações preferenciais e, em segunda convocação, com acionistas que representem qualquer número de ações preferenciais. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas votantes, se quórum de votação diverso não for exigido pela Lei nº 6.404/76. A ata da Assembleia Especial registrará o número de votos lançados pelos acionistas detentores de direito de voto a favor e contra cada deliberação e indicará a participação total dos acionistas que votaram a favor e contra cada deliberação. **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO - I - Regras Gerais: ARTIGO 21:** A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **ARTIGO 22:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ocasião em que deverão declarar o número de ações, bônus de subscrição, opção de compra de ações, debêntures conversíveis em ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que são titulares, bem como informar as alterações de suas posições, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Primeiro**: A posse dos administradores, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, o qual deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 51 deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **ARTIGO 23:** Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos Administradores e, quando for o caso, dos membros do Conselho Fiscal, sendo atribuição do Conselho de Administração distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** Os membros do Conselho de Administração e os Diretores poderão ter participação nos lucros na forma da lei. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral. **ARTIGO 24:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia, e a aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações, e à Política de Divulgação e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo. **II - Conselho de Administração: ARTIGO 25:** O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, indicados pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente e um Vice Presidente, eleitos pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo. **Parágrafo Primeiro**: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme adiante definido, devendo o enquadramento dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo:** O enquadramento do Conselheiro como independente deve considerar sua relação: (i) com a Companhia, seus controladores diretos ou indiretos e seus administradores; e (ii) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum. Para fins de verificação do enquadramento do Conselheiro como independente, não é considerado como independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. **Parágrafo Terceiro:** Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do Conselheiro Independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) tem relações comerciais com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar. **Parágrafo Quarto**: A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão: (a) na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste Estatuto Social, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no parágrafo segundo; e (b) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência. O procedimento ora previsto não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração: (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e (ii) mediante votação em separado. **Parágrafo Quinto**: Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no *caput*, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **ARTIGO 26**: Em suas faltas e impedimentos ocasionais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os demais membros do Conselho de Administração substituir-se-ão entre si na forma que for deliberada pelo órgão. **Parágrafo Primeiro**: No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o novo Presidente será indicado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim. **Parágrafo Segundo**: No caso de vacância de membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes, servindo o substituto até a primeira Assembleia Geral que se reunir após o evento, na forma do Artigo 150 da Lei nº 6.404/76. Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição. **Parágrafo Terceiro**: Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas. **ARTIGO 27**: O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada 3 (três meses) e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, mediante convocação escrita através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento. **Parágrafo Primeiro**: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação. Considera-se regularmente convocado o Conselheiro presente à reunião. **Parágrafo Segundo**: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua falta, por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria